



## SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



### PLANO DE TRABALHO DA SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

#### 1- DADOS CADASTRAIS

|                                                                    |                |                            |                 |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|-----------------|
| Órgão/Organização da Sociedade Civil                               |                | CNPJ:                      |                 |
| (Conveniente): Associação sem fins lucrativos                      |                | 21.103.502/0001-18         |                 |
| Endereço: Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana - MG  |                |                            |                 |
| CEP: 35.429-400                                                    |                | E-mail:                    |                 |
|                                                                    |                | banda8dedezembro@gmail.com |                 |
| Responsável:                                                       | CPF:           | C.I.                       | Cargo:          |
| Eliene da Conceição dos Santos                                     | 120.577.946-95 | MG-18.422.202              | Presidente      |
| Endereço do responsável:                                           |                | CEP:                       | Telefone:       |
| Rua Santo Antônio, 75, Cachoeira do Brumado, Mariana, Minas Gerais |                | 35.429-400                 | (31) 98467-9457 |

#### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Título do projeto:<br>A banda vive: construindo o som!                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Período de execução:<br>Maio de 2026 a maio de 2027 |
| <p>Identificação do objeto</p> <p>Contribuir para a manutenção e aquisição de instrumentos e produtos musicais para a Sociedade Musical Oito de Dezembro de Cachoeira do Brumado, fortalecendo sua estrutura e garantindo a continuidade de suas atividades culturais.</p> <p>Valor: R\$73.977,73 (setenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), destinados pelos vereadores Ediraldo Ramos, Pedro Sousa, João Bosco e José Sales.</p> <p>Âmbito: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mariana – MG.</p> |                                                     |



## **SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



### **Justificativa da proposição**

O presente projeto justifica-se por sua relevante natureza cultural, musical e artística, com significativo potencial de integração comunitária por meio da música, expressão fundamental para o desenvolvimento humano e para o aprimoramento da sensibilidade, da criatividade e da convivência social.

A iniciativa contribui para o resgate e a preservação da memória histórica, além de fortalecer a identidade cultural de Cachoeira do Brumado ao valorizar a tradição das bandas de música, patrimônio imaterial de grande importância para a comunidade. Ao mesmo tempo, busca estimular o ingresso de novos integrantes, assegurando a continuidade e a renovação dessa manifestação cultural.

Destaca-se, ainda, o caráter formativo e educativo da Sociedade Musical Oito de Dezembro, cuja atuação impacta diretamente a formação cidadã de crianças e jovens, promovendo valores como disciplina, cooperação, responsabilidade, dedicação e trabalho em equipe. Em diálogo com as famílias e com as instituições de ensino, a banda desempenha um papel social relevante ao oferecer alternativas saudáveis de convivência, aprendizado e desenvolvimento pessoal, contribuindo também para a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

O projeto fortalece, ainda, a democratização do acesso à arte e à cultura por meio de atividades gratuitas e inclusivas, ampliando a participação da comunidade e incentivando o sentimento de pertencimento. A aquisição e a manutenção de instrumentos musicais permitirão ampliar o quadro de músicos e elevar a qualidade técnica, sonora e artística da corporação.

Por fim, as apresentações promovidas pela Sociedade Musical proporcionarão à população momentos de lazer, celebração e valorização cultural, reafirmando o compromisso com o incentivo e a preservação das tradições locais.

### **Descrição da realidade**

Atualmente, a Sociedade Musical Oito de Dezembro é composta por cerca de 50 músicos, em sua maioria crianças e jovens, que encontram na



## SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



banda uma oportunidade de aprendizado, convivência e desenvolvimento por meio da música. Além disso, há uma turma em formação com aproximadamente 20 alunos, que em breve também passarão a integrar o corpo musical.

Apesar do empenho e da dedicação de seus integrantes, a realidade enfrentada pela instituição ainda está distante das condições ideais. Muitos dos instrumentos disponíveis são de baixa qualidade ou já apresentam desgaste pelo tempo de uso, o que compromete o desempenho técnico e artístico do grupo, tanto individual quanto coletivo.

Essa situação evidencia não apenas as limitações financeiras da sociedade, mas também a necessidade de investimentos mais consistentes na área cultural, especialmente em iniciativas que promovem formação artística e inclusão social.

Mesmo diante das dificuldades, os músicos mantêm viva a tradição da banda com esforço e paixão, reafirmando diariamente o papel fundamental da música na formação humana e na construção de vínculos comunitários. A persistência do grupo representa um importante exemplo de resistência cultural, que merece reconhecimento e apoio para continuar cumprindo sua missão social, educativa e artística.

|                                                                                                                                        |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Público alvo<br>Músicos, musicistas e alunos da Sociedade Musical Oito de Dezembro, membros da comunidade local e demais interessados. | Número<br>O máximo possível |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

### 3- PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

O repasse total será de R\$73.977,73 (setenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) e será utilizado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

**SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



| Mês/Ano                         | Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor               |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Maio de 2026                    | Pesquisa de mercado e orçamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                   |
| Junho de 2026                   | Seleção de fornecedores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -                   |
| Junho e julho de 2026           | Início do processo de compra de um sousafone, dez caixas de palhetas para saxofone alto, cinco caixas de palhetas para saxofone tenor, oito caixas de palhetas para clarinete, uma bolsa para trompete, uma bolsa para saxofone alto, uma bolsa para saxofone tenor, uma bolsa para trombone e uma bag para sousafone, além da reforma de um saxofone tenor, um saxofone alto, um euphonium/bombardino, um trompete, e uma trompa. | -                   |
| Agosto de 2026                  | Conclusão da compra de um sousafone                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$41.813,50<br>INV |
| Setembro de 2026                | Conclusão da compra de dez caixas de palhetas para saxofone alto, cinco caixas de palhetas para saxofone tenor, oito caixas de palhetas para clarinete, uma bolsa para trompete, uma bolsa para saxofone alto, uma bolsa para saxofone tenor, uma bolsa para trombone e uma bag para sousafone e da reforma de três saxofones tenor, cinco saxofones alto, um euphonium/bombardino, três trompetes e uma trompa.                   | R\$32.164,23        |
| Novembro de 2026 a maio de 2027 | Prestação de contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                   |
| TOTAL                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$73.977,73        |



## SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



*Esse cronograma pode sofrer alterações caso o repasse seja feito após ou antes de maio de 2026.*

### 4- DESCRITIVO DAS DESPESAS

#### **Tabela 1 – compra de um sousafone – vereadores Pedro Sousa e José Sales.**

*Valor: Total de R\$41.813,50 (quarenta e um mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)*

| Produto              | Estimativa de valor |
|----------------------|---------------------|
| 01 sousafone Júpiter | R\$41.813,50        |

**Tabela 2 – compra de dez caixas de palhetas para saxofone alto, cinco caixas de palhetas para saxofone tenor, oito caixas de palhetas para clarinete, uma bolsa para trompete, uma bolsa para saxofone alto, uma bolsa para saxofone tenor, uma bolsa para trombone e uma bag para sousafone e da reforma de três saxofones tenor, cinco saxofones alto, um euphonium/bombardino, três trompetes e uma trompa – vereadores Ediraldo Ramos e João Bosco Freitas.**

*Valor: Total de R\$32.164,23 (trinta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)*

| Produto                                                       | Estimativa de valor |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| 10 caixas de palhetas para saxofone alto                      | R\$5.100            |
| 05 caixas de palhetas para saxofone tenor                     | R\$3.600            |
| 08 caixas de palhetas para clarinete, uma bolsa para trompete | R\$3.120            |
| 01 bolsa para trompete                                        | R\$215              |
| 04 bolsas para saxofone tenor                                 | R\$1.280            |
| 07 bolsas para saxofone alto                                  | R\$2.030            |



## SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| 04 bolsas para trombone            | R\$1.540 |
| 03 bags para sousafone             | R\$2.550 |
| Reforma de 03 saxofones tenor      | R\$3.450 |
| Reforma de 05 saxofones alto       | R\$5.250 |
| Reforma de um euphonium/bombardino | R\$1.290 |
| Reforma de 03 trompetes            | R\$1.770 |
| Reforma de uma trompa              | R\$969   |

### 5- OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

A presente iniciativa tem como objetivo fortalecer a estrutura e a qualidade artística da Sociedade Musical Oito de Dezembro por meio da aquisição de novos instrumentos musicais.

A renovação e a ampliação do acervo instrumental são fundamentais para assegurar a continuidade e o desenvolvimento das atividades da banda, que desempenha papel relevante na preservação e na valorização da cultura local. Ao buscar recursos para viabilizar essa aquisição, o projeto também pretende incentivar a formação de novos músicos, preservar um importante patrimônio imaterial da comunidade e aprimorar o nível técnico e artístico das apresentações.

A seguir, apresentam-se os objetivos, as metas e os resultados esperados com a execução deste projeto.

#### **Objetivo geral**

Viabilizar recursos para a aquisição e reforma de instrumentos musicais destinados à Sociedade Musical Oito de Dezembro, com o objetivo de ampliar, renovar e qualificar seu acervo instrumental. A iniciativa busca proporcionar melhores condições de execução aos músicos, elevar o nível técnico e artístico da banda e contribuir para a preservação da cultura e da tradição das bandas de música.

#### **Objetivo específico**

Email: [banda8dedezembro@gmail.com](mailto:banda8dedezembro@gmail.com) | Telefones: (31) 9 8334-5714 ou (31) 9 8493-4757  
Instagram e Youtube: @bandaoitodedezembro



## **SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



Adquirir um sousafone, palhetas e bolsas para instrumentos, além de reformar saxofones, trompetes, bombardino e uma trompa para a Sociedade Musical Oito de Dezembro, promovendo a melhoria da qualidade técnica, acústica e artística da banda, além de contribuir para a reposição e a ampliação de seu conjunto instrumental.

### **Meta(s)**

Captar e aplicar de forma eficiente o valor de R\$73.977,73 (setenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), por meio de emenda parlamentar de vereadores, destinado à aquisição de instrumentos musicais de alto padrão. A iniciativa busca fortalecer a qualidade técnica e artística da banda, valorizar seu patrimônio cultural e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades musicais.

### **Resultados esperados**

#### Elevação da qualidade técnica e artística

A aquisição de instrumentos de alto nível permitirá aos músicos aprimorar suas habilidades, refletindo diretamente na qualidade das apresentações da Sociedade Musical Oito de Dezembro. A melhoria técnica e acústica contribuirá para elevar o padrão artístico da banda em ensaios, concertos e eventos públicos.

#### Preservação e valorização da cultura local

O fortalecimento da banda contribuirá para a manutenção da tradição musical da comunidade, promovendo a preservação da herança cultural e reforçando a identidade coletiva por meio da música.

#### Estímulo à formação e renovação de músicos

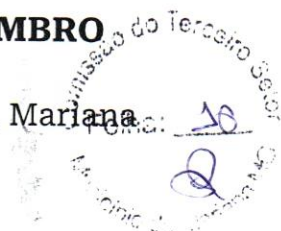
Com um acervo instrumental mais qualificado, a banda se torna mais atrativa para novos integrantes, incentivando a participação de crianças e jovens e favorecendo a formação de novos talentos. Instrumentos de melhor qualidade também contribuem para um processo de aprendizado mais eficiente e estimulante.

#### Ampliação da visibilidade e do reconhecimento da banda

A elevação do nível artístico das apresentações tende a ampliar a visibilidade da Sociedade Musical Oito de Dezembro, tanto no âmbito local quanto em eventos regionais e estaduais, fortalecendo seu reconhecimento cultural.



**SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**  
CNPJ: 21.103.502/0001-18  
Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana.  
Fundada em 10 de abril de 1914



#### Fortalecimento da parceria com o poder público

A destinação de recursos por meio de emenda parlamentar evidencia a importância da colaboração entre a instituição e o poder público. Essa iniciativa reforça o compromisso conjunto com a valorização da cultura e com o desenvolvimento da comunidade.

#### Geração de benefícios socioculturais para a comunidade

Apresentações musicais de qualidade ampliam as oportunidades de acesso à cultura, promovem momentos de convivência e valorização das tradições locais e contribuem para o fortalecimento da vida cultural da comunidade.

### 6- DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS REMANESCENTES

De acordo com o Artigo 33, do Capítulo IV, do Estatuto da Sociedade Musical Oito de Dezembro, “no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública.

### 7- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do projeto seguirá critérios rigorosos de controle e transparência, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. As ações de monitoramento e avaliação compreenderão:

1. Execução conforme o Plano de Trabalho aprovado, garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente nas finalidades previamente definidas;
2. Gestão financeira responsável, com manutenção dos valores em conta bancária específica, autorizando movimentações apenas para despesas previstas no Plano de Trabalho;
3. Emissão de notas fiscais para todas as aquisições de materiais e contratações de serviços, assegurando a legalidade e rastreabilidade das operações;
4. Responsabilidade por encargos legais, assumindo eventuais ônus de



## SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



- natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou extraordinária que possam surgir durante a execução do projeto;
5. Documentação das atividades realizadas, por meio de registros fotográficos e outros materiais comprobatórios, que servirão como base para relatórios e prestações de contas;
  6. Solicitação obrigatória de notas fiscais de todos os fornecedores e prestadores de serviço envolvidos, reforçando a transparência e a conformidade com as exigências legais.

### 8- RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

|                                                                                                |                        |                              |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|----------------------|
| Nome do responsável:<br>Eliene da Conceição dos Santos                                         | CPF:<br>120.577.946-95 | C.I.<br>MG-18.422.202        | Cargo:<br>Presidente |
| Endereço do responsável:<br>Rua Santo Antônio, 75, Cachoeira do Brumado, Mariana, Minas Gerais | CEP:<br>35.429-400     | Telefone:<br>(31) 98467-9457 |                      |

### 9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Sociedade Musical Oito de Dezembro, sob o número de CNPJ: 21.103.502/0001-18, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIENE DA CONCEICAO DOS SANTOS  
Data: 17/04/2026 14:15:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliene da Conceição dos Santos

Março de 2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2026**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Cruz, nº 505, Distrito Cachoeira do Brumado – Mariana/MG, CEP 35429-400, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.502/0001-18, neste ato representado por sua presidente Sra. Eliene da Conceição dos Santos, portador do CPF nº 120.XXX.946-XX, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** decorrente de Emenda Parlamentar, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4544/2026, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC destinado a dar apoio financeiro para compra de instrumentos musicais, caixas de palhetas, bolsa para instrumentos e reforma dos instrumentos da entidade, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO**

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pela OSC sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - **DOEM** serão os seguintes: **GESTOR**, Carlos Roberto da Silva e Pedro Henrique Ferreira Chaves.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 73.977,74 (setenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0013.2.672 335041 recurso 1500.641 ficha 568 e 24.001.13.392.0013.2.672 445041 recurso 1500.641 ficha 787**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3 - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4 - Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **19 de maio de 2026** e terá vigência até **19 de maio de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

### CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:**

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreçar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

#### **8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.
- 8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.
- 8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- 8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;
- 8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;
- 8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
- 8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.
- 8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

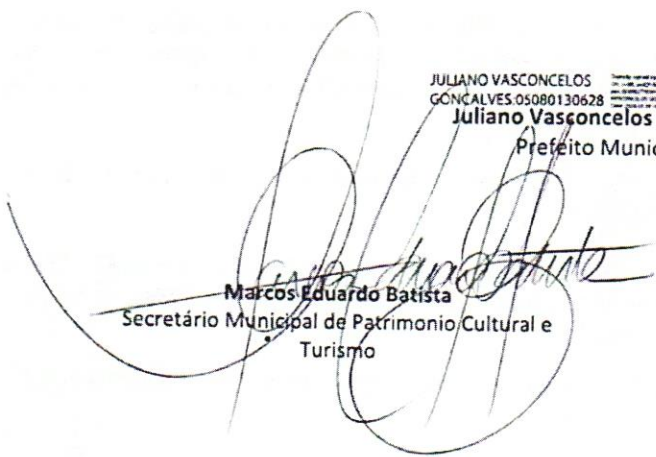
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 19 maio de 2026.

JULIANO VASCONCELOS  
GONÇALVES.05080130628  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Eduardo Batista**  
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e  
Turismo

 **SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**  
ELIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**Eliene da Conceição dos Santos**  
Sociedade Musical Oito de Dezembro

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Eliene da Conceição dos Santos**, portador do CPF nº 120.XXX.946-XX, residente na Rua Santo Antonio, nº 75, Distrito Cachoeira do Brumado, Mariana/MG, CEP 35422-001, na condição de Presidente da OSC **SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**, CNPJ nº 21.103.502/0001-18, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 19 de maio de 2026.

Doc. assinado eletronicamente por Eliene da Conceição dos Santos  
Data: 19/05/2026 às 14:00:00  
Assinatura: Eliene da Conceição dos Santos

**Eliene da Conceição dos Santos**  
**Sociedade Musical Oito de Dezembro**  
**Presidente da OSC**